

# UGT



ALGARVE

III CONGRESSO

“Trabalho Digno e Unidade Regional”

02 | Junho | 2018

Faro

# REGULAMENTO ELEITORAL

## **CAPÍTULO I** **DA COMPOSIÇÃO DO CONGRESSO**

### **Art.º 1º** **(Composição do Congresso)**

O Congresso da UGT-ALGARVE é constituído:

- a) Pelos delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas;
- b) Pelos delegados designados pelo órgão executivo das associações sindicais filiadas;
- c) Pelos membros do Secretariado da UGT-Algarve;
- d) Pelos membros da Mesa do Congresso e do Conselho Geral da UGT-Algarve.

### **Art.º 2º** **(Delegados Eleitos)**

1. O número de Delegados a eleger é fixado em função do número de associados.
2. Serão constituídos os seguintes escalões em função do número de filiados da Associação Sindical:

<b>I</b>	- De 49 a 199	Filiados	-	1 Delegado
<b>II</b>	- De 200 a 399	Filiados	-	2 Delegados
<b>III</b>	- De 400 a 999	Filiados	-	4 Delegados
<b>IV</b>	- De 1000 a 1999	Filiados	-	6 Delegados
<b>V</b>	- Mais de 2.000	Filiados	-	8 Delegados

### **Art.º 3º** **(Delegados Designados)**

O número de delegados designados pelo Órgão Executivo de cada uma das Associações Sindicais filiadas será de 1 (um) delegado por cada 500 filiados ou fração.

### **Art.º 4º** **(Número Total de Delegados)**

O Secretariado da UGT-Algarve aprovará, até 50 dias antes do Congresso, o número de delegados a eleger e a designar por cada Associação Sindical, nos termos dos dispostos nos artigos 2º e 3º deste Regulamento, de acordo com informação recolhida pela UGT-Algarve no ano transato.

### **Art.º 5º** **(Capacidade Eleitoral)**

1. Possuem capacidade eleitoral as Associações Sindicais filiadas na UGT- Algarve, em pleno gozo dos seus direitos.
2. Constitui incapacidade eleitoral específica o não pagamento da quotização devida à UGT-União Geral de Trabalhadores.
3. Só participarão no Congresso as Associações Sindicais com quotização em dia até 60 dias antes do Congresso.
4. No caso das Associações Sindicais que se filiarem após o prazo fixado no número anterior é devido pelo menos um mês de quotização.

5. O Secretariado da UGT-Algarve, por razões fundamentadas, poderá aceitar a participação das Associações Sindicais sem a quotização em dia, mas estas Associações apenas participarão com delegados designados.

**Art.º 6º**  
**(Elegibilidade)**

Só podem ser eleitos ou designados delegados ao Congresso os Sócios que, nos termos dos Estatutos das respetivas Associações, possuam capacidade eleitoral e exerçam a sua atividade na área geográfica da UGT-Algarve ou, no caso dos reformados, residam e estejam associados às Associações Sindicais na referida área geográfica.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.º 7º**  
**(Realização das Eleições)**

1. As eleições, a designação e a comunicação dos delegados terão de ocorrer até 10 dias antes do Congresso.
2. O Secretariado da UGT-Algarve, em casos excecionais, poderá aceitar a realização de eleições em data posterior, desde que a comunicação seja feita antes do Congresso.

**Art.º 8º**  
**(Listas dos Delegados)**

1. A eleição processar-se-á entre listas nominativas concorrentes.
2. As listas apresentadas à eleição devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos nos termos do Art.º 2º e a um número de suplentes não inferior a um terço e não superior ao número de mandatos.

**Art.º 9º**  
**(Modo de Eleição)**

1. Os Delegados das Associações Sindicais serão eleitos de acordo com as disposições estatutárias das Associações Sindicais filiadas na área geográfica da UGT-Algarve.
2. A Eleição processar-se-á nos termos do Regulamento Eleitoral das Associações Sindicais, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.
3. O apuramento dos resultados das eleições é feito por método de Hondt.
4. Excetua-se do disposto no número anterior, quando o número de delegados a eleger é de 1 (um), caso em que este pode ser designado nos termos do Artº 10º.

**Art.º 10º**  
**(Designação dos Delegados)**

Os delegados designados serão indicados pelas Associações Sindicais, nos termos dos respectivos Estatutos ou, caso não seja definido por estes, pela Secção da Associação Sindical com a mesma área geográfica da UGT-Algarve.

**Art.º 11º**  
**(Comunicação dos Resultados)**

A comunicação dos delegados eleitos e designados, a sua identificação, morada e contatos, será dirigida ao Secretariado da UGT-Algarve no prazo limite fixado no Art.º 7º deste Regulamento.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DOCUMENTOS**

**Art.º 12º**  
**(Envio de Moções e Documentos)**

1. As propostas de alteração dos Estatutos da UGT-Algarve e os documentos base sobre os restantes pontos da Ordem de Trabalhos, deverão ser remetidos à Comissão Organizadora do Congresso com a antecedência mínima de 30 dias antes do Congresso.
2. As propostas referidas no número anterior serão distribuídas com antecedência mínima de 20 dias às Associações Sindicais Filiadas.
3. As propostas referidas, no ponto um deste artigo, só podem ser subscritas pelo Secretariado Nacional da UGT- União Geral de Trabalhadores ou pelo Secretariado da UGT-Algarve, ou pelo mínimo de 10 delegados ao Congresso, já eleitos, ou por um mínimo de 5 associações sindicais filiadas, ou por associações sindicais que representem pelo menos 10% dos delegados ao Congresso.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.º 13º**  
**(Comissão Organizadora do Congresso - COC)**

Compete à COC apoiar o Secretariado da UGT-Algarve na organização do processo eleitoral dos delegados e na organização logística do Congresso.

**Art.º 14º**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos nos termos gerais do Direito pelo Secretariado da UGT-Algarve, cabendo recurso das suas decisões para o Congresso.

**Art.º 15º**  
**(Contencioso Eleitoral)**

Das irregularidades ocorridas no decurso do processo eleitoral, esgotadas as instâncias internas, cabe recurso para o Congresso da UGT-Algarve, sem prejuízo do recurso aos Tribunais Comuns, nos termos gerais do Direito.